

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 1000193-44.2023.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 41.327,20
ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE	
Endereço: RUA NEFTES DE CARVALHO N.489-S, 1 PISO, JD DAS PONTES, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-083	
POLO PASSIVO: Nome: MARCELA DINIZ DE LIMA- CPF 757.835.332-20	
Encontra-se em lugar incerto e não sabido	

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA EXECUTADA para no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de **R\$ 41.327,20**, sob pena de **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC), contado do dia útil da juntada do edital; **2.** No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); **3.** No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); **4.** Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). O Exequente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível conforme disciplina o art. 28 da Lei 10.931/2004. Porém, foram inúteis seus esforços, não lhe restando outra alternativa, senão a busca da tutela jurisdicional, em face do vencimento da dívida sem seu respectivo cumprimento.

RESUMO DA INICIAL: O executado firmou em 11/02/2022 com o exequente uma “Cédula de Crédito Bancário – C20620691-3” 1 (documento anexo), no valor de R\$ 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais com vencimento da primeira para o dia 13/03/2022 e a última 13/02/2026, acrescida dos encargos prefixados à base de 1,81% ao mês e demais consectários legais, e em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes nos corpos das mencionadas cédulas. Consoante se infere dos documentos acostados, o executado não adimpliu a prestação vencida em 13/12/2022, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedor do principal e dos acessórios, devidamente atualizados e abatendo-se eventuais pagamentos realizados, perfaz a quantia de R\$ 41.327,20 (QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), que se encontra discriminada no cálculo 01 em anexo. O Exequente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível conforme disciplina o art. 28 da Lei 10.931/2004. Porém, foram inúteis seus esforços, não lhe restando outra alternativa, senão a busca da tutela jurisdicional, em face do vencimento da dívida sem seu respectivo cumprimento.

DECISÃO: "Vistos, Compulsando os autos, verifico que já foram realizadas várias tentativas de citação pessoal da parte executada, no entanto, mesmo após a busca de seu endereço junto ao SISBAJUD, INFOJUD e operadoras de telefonia, todas restaram infrutíferas. No ID. 206107716, a parte autora requereu a citação da parte requerida por edital. Desse modo, entendo que restou demonstrado o esgotamento dos meios disponíveis para localização da parte requerida, a qual se encontra em local incerto e não sabido, hipótese que autoriza a citação por edital, nos termos do inciso I do art. 256 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, acolho o pedido de ID 206107716 e determino a citação por edital da parte executada, pelo prazo de 30 dias, advertindo-a que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para exercer tal encargo. Considerando que, até o presente momento, não se encontram disponíveis os sítios eletrônicos mencionados no inciso II do art. 257 do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do referido dispositivo legal. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 01/09/2025. Anderson Gomes Junqueira. Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 1 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Marlene Dias da Silva-Técnica Judiciária

Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Este documento foi gerado pelo usuário 998.***-68 em 07/10/2025 05:28:23

Número do documento: 25100113571088800000195194022

https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100113571088800000195194022

Assinado eletronicamente por: MARLENE DIAS SOARES DA SILVA - 01/10/2025 13:57:11

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA

Oficial Registrador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 173.513 e 173.514, de Leda Mazutti da Cruz**, CPF nº 531.631.410-72, **Protci Mara da Cruz**, CPF nº 615.947.501-06 e **Graciane da Cruz**, CPF nº 880.402.401-15, proprietárias da **Fazenda Santa Cruz**, matrículas 6.598 e 17.682 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE**, via **EDITAL**, devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **1)** matrícula **2.589**, titular – **Therezinha Conceição Varalunga de Mendonça**, CPF/MF nº 274.416.148-99, com o endereço na Fazenda São José da Glória, s/nº, Caixa Postal 51, Guaíra-SP, CEP: 14.790-000, proprietária da **Fazenda Agropecuária Colorado D'Oeste**, confrontante entre vértices: **AUG-M-0517** ao **AUG-M-0516** e entre os vértices: **AUG-M-0516** ao **AUG-M-0515**. **FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 16 de outubro de 2025.

Weverton Henrique Valdomeri

Substituto

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA

Oficial Registrador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 173.806, de Pedro Pereira da Silva**, CPF nº 424.608.671-15 e **Luzia Hideco Assakura Silva**, CPF nº 488.754.491-04, proprietários do **Sítio Bom Pastor**, matrícula 8.628 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE**, via **EDITAL**, devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **1)** matrícula **3.344**, titular – **Espólio de Alberto Ambrosio**, CPF/MF nº 114.990.529-87, com o endereço na Rua Ministro Nelson Sampaio, nº 231, Vila Cruzeiro, São Paulo-SP, CEP: 04.727-120, proprietário da **Fazenda São Sebastião**, confrontante entre vértices: **TOGF-M-3289** ao **TOGF-M-3283**. **FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 16 de outubro de 2025.

Weverton Henrique Valdomeri

Substituto

1º OFÍCIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT

ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA

Oficial Registrador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Antonio Tuim de Almeida, Oficial Registrador do 1º Serviço Registral de Tangará da Serra - MT, no uso de suas atribuições e fundamentado no § 7º do Art. 1.666 do Provimento 31/2018 - CGJ/MT (3ª edição). Atento ao requerimento - **Protocolo nº 173.552, de Marcio Aguiar da Silva**, CPF nº 687.150.306-44 e sua esposa **Patricia Maria de Carvalho Castilho Silva**, CPF nº 758.280.816-91, proprietários de **Parte da Gleba Juninho**, matrícula 1.870 do RGI de Tangará da Serra-MT, **para conhecimento de todos, NOTIFICA-SE**, via **EDITAL**, devido à falta de anuência expressa nas plantas e nos memoriais descritivos do titular do imóvel confrontante: **1)** matrícula **21.840**, titular – **ALUPEK – Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA**, CNPJ/MF nº 18.504.705/0001-01, com o endereço na Rua Rua Antonio Hortolani, nº 240-W, sala 04, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP: 78.300-098, proprietária da **matrícula 21.840**, confrontante entre vértices: **GGRI-M-0047** ao **GGRI-M-0039**. **FICAM NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço Registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnarem fundamentadamente os presentes trabalhos, **no prazo legal de 15 dias**. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento dos interessados. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS são: **1)** impugnar fundamentalmente; **2)** anuir expressamente; e **3)** deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da última publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Tangará da Serra - MT, em 16 de outubro de 2025.

Weverton Henrique Valdomeri

Substituto

ÔMEGA

segurança eletrônica

(65) 3325-0080

* Alarmes

* Cerca Elétrica

* Portão Eletrônico

* Telefonia

* Interfones

* Sistema de Câmeras